

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Lei Nº 023/97.

Estima a Receita e fixa a
Despesa do município de Santa Terezinha-PB
para o exercício financeiro de 1.998 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado da
Paraíba:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do município de Santa Terezinha Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 1.631.000,00(Um milhão, seiscentos e trinta e um mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, rendas e outras fontes de receitas, na forma da legislação vigente, conforme desdobramento a seguir:

1.00 - RECEITAS CORRENTES

1.10	Receita Tributária	R\$	26.000,00
1.20	Receita de Contribuições	R\$	120.000,00

1.30	Receita Patrimonial	R\$	7.000,00		
1.40	Receita de Serviços	R\$	12.000,00		
1.50	Transferências Correntes	R\$	957.200,00		
1.60	Outras Transferências Correntes	R\$	12.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				R\$	1.134.200,00
2.00 - RECEITAS DE CAPITAL					
2.10	Transferências de Capital	R\$	496.800,00		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				R\$	496.800,00
TOTAL GERAL DA RECEITA				R\$	1.631.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

I - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:					
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	R\$	1.117.000,00			
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	<u>514.000,00</u>			
TOTAL	R\$	1.631.000,00			

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

10.00 - PODER LEGISLATIVO					
01.00	Câmara Municipal	R\$		112.000,00	
02.00	Gabinete do Prefeito	R\$		124.000,00	
03.00	Assessoria Jurídica	R\$		4.000,00	

04.00	Assessoria de Planejamento	R\$	7.000,00
05.00	Departamento de Administração	R\$	164.000,00
06.00	Departamento de Finanças	R\$	42.000,00
07.00	Departamento de Educação e Cultura	R\$	453.000,00
08.00	Departamento de Saúde e Assistência Social	R\$	311.000,00
09.00	Departamento de Agricultura	R\$	113.000,00
10.00	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R\$	301.000,00
TOTAL R\$			1.631.000,00

III - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01	Legislativa	R\$	112.000,00
03	Administração e Planejamento	R\$	323.000,00
04	Agricultura	R\$	70.000,00
05	Comunicação	R\$	38.000,00
08	Educação e Cultura	R\$	453.000,00
09	Energia e Recursos Naturais	R\$	20.000,00
10	Habituação e Urbanismo	R\$	96.000,00
13	Saúde e Saneamento	R\$	313.000,00
15	Assistência e Previdência	R\$	152.000,00
16	Transportes	R\$	54.000,00

TOTAL R\$ 1.631.000,00

Artigo 4º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei fica o executivo Municipal de Santa Terezinha - PB, autorizado a:

I - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento até o valor igual a 100% (cem por cento) da despesa fixada para o exercício, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), da receita estimada para o exercício;

III - Efetuar transferências de recursos de uma dotação para outra, dentro do mesmo elemento da despesa e Unidade Orçamentária;

IV - A Mesa da Câmara poderá efetuar remanejamento total ou parcial de dotações de um crédito orçamentário para outro, dentro do seu próprio orçamento, através de Resoluções;

V - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas, sediadas no país, que possibilite a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB, 17 de dezembro de 1.997.


José Afonso Gayoso Filho
PREFEITO